



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 072, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO, a deliberação na 555ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 26 de maio de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º O Coren-PI concederá auxílio transporte aos empregados públicos conforme legislação vigente, em pecúnia com caráter indenizatório, a ser liberado até o quinto dia útil de cada mês, para garantir o custeio mensal do transporte até o local de trabalho com ônus de R\$ 3% (três por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º. O valor a ser calculado deverá ter por base a quantidade de até **04 (quatro) vales** por dia útil para os empregados públicos, considerando o trajeto percorrido da residência até o local de trabalho, devendo ser multiplicado pela quantidade de dias úteis de cada mês.

§ 2º. O valor do auxílio será reajustado anualmente de acordo com os valores praticados em cada município;

§ 3º: O auxílio transporte tem como pressuposto custear as despesas do trabalhador com deslocamento (transporte) residência/trabalho e vice-versa, devendo ser



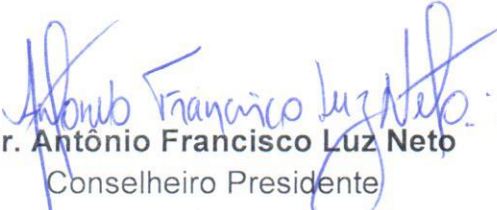
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ


Autarquia Federal – Lei 5.905/73

utilizado pelo empregado público exclusivamente e efetivamente para este fim e solicitado conforme formulário do anexo I da presente Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021, ficando revogada a Decisão Coren-PI nº 015 de 03 de março de 2016.

Teresina-PI, 26 de maio de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO I – DECISÃO COREN-PI Nº 072, DE 26 DE MAIO DE 2021

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

TERMO DE OPÇÃO POR AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme deliberação do Plenário em sua 555ª Reunião Ordinária, regulamentada pela Decisão nº 072/2021, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Transporte em pecúnia, no âmbito do Coren-PI, DECLARO que as informações abaixo são verdadeiras:

Matrícula: _____ **Nome:** _____

Lotação: _____

Desejo receber o Auxílio transporte, em pecúnia, comprometendo-me a utilizá-lo conforme explicita a Decisão nº 072/2021, estando ciente de que o uso indevido do mesmo e a falsidade das informações prestadas constituem falta grave, passível de punição nos termos da Lei específica vigente.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Solicito a Suspensão do Auxílio-Transporte

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Solicito o restabelecimento do Auxílio-Transporte

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Valor da Tarifa: _____

Quantidade de Deslocamentos: _____

Despesa Diária: _____

Dias úteis: _____

Necessito de Transporte para deslocamento da residência/trabalhado/residência: () SIM () NÃO

- Qualquer alteração no meu endereço residencial, será de minha responsabilidade informar ao Departamento Administrativo;
- Autorizo o Coren-PI a descontar mensalmente do meu vencimento, o percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, valor destinado a cobrir a concessão do Auxílio-Transporte por mim recebido, conforme legislação;
- Tenho conhecimento de que o Auxílio-Transporte em pecúnia:
 - Não tem natureza salarial;
 - Não incorpora à remuneração para nenhum efeito;
 - Não constitui base de cálculo para o Plano de Seguridade Social, Assistência à Saúde e FGTS;
 - Não configura rendimento tributável.

Teresina, ____/____/____

Empregado Público

Autorizado em ____/____/____

Presidente do Coren-PI